Câmara Municipal de Santa Fé

RESOLUÇÃO 008/2021.

CONSIDERANDO que a legislação municipal prevê o pagamento de cartão alimentação aos servidores do Legislativo.

CONSIDERANDO que a empresa COOPER, que até então prestava estes serviços a Câmara Municipal não possui mais esse serviço.

CONSIDERANDO que todas as empresas procuradas não demonstraram interesse em prestar tal serviço.

CONSIDERANDO que a Câmara possui apenas cinco servidores.

CONSIDERANDO que o valor do benefício atualmente é de R\$ 100,00 (cem reais) reajustado pelo Poder Executivo via Decreto.

RESOLVE:

- Art. 1°. O vale alimentação, até que acorra alguma empresa interessada em fornecer o cartão, será feito diretamente na folha de pagamento, com a descrição VALE ALIMENTAÇÃO, no valor de R\$ 100,00 (cem reais).
- Art. 2°. O Vale Alimentação não tem natureza salarial ou remuneratória; não se incorporará para quaisquer efeitos, aos vencimentos ou proventos, bem como sobre ele não incidirá vantagem alguma a que se faça jus o servidor, vedada, assim, sua utilização, sob qualquer forma, para cálculo simultâneo que importe acréscimo em outra vantagem pecuniária; não será computado para efeito de cálculo de 13° (décimo terceiro) salário; não configura como rendimento tributável e nem sofrerá incidências de contribuição para Plano de Seguridade Social do servidor público.
- **Art. 3°.** As despesas com a execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.
- Art. 4°. Os benefícios do Vale Alimentação poderão adquirir gêneros alimentícios dentro dos limites de crédito em qualquer estabelecimento comercial.
- **Art. 5°.** Como não houve o pagamento do benefício nos meses de janeiro e fevereiro estes valores deverão ser pagos juntamente com o pagamento do mês de março do corrente.
- **Art. 8°.** Revogam-se as disposições em contrário, esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Antonio Firmino de Souza ao primeiro dia do mês de março de 2.021.

ROSA MARIA DE SOUZA Presidente da Câmara